



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2023

(Da Sra. Duda Salabert)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para dispor sobre a Licença Parental, devida a deputadas e deputados e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O §6º-B do art. 4º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....
.....

§6º-B Nos casos de licença-gestante, o requerimento referido no § 6º-A deste artigo, devidamente acompanhado da declaração de parto em período inferior a cento e oitenta dias, assegurará o direito à posse virtual à parlamentar diplomada.”

Art. 2º O §1º do art. 235 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 235.....
.....

§1º As Deputadas poderão ainda obter licença-gestante, e os Deputados, licença-paternidade, contadas a partir da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último, nos termos previstos no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal, podendo a licença ser prorrogada por até sessenta dias, mediante requerimento formulado pela interessada ou interessado antes do esgotamento do prazo inicialmente previsto para o afastamento.”





Art. 3º O art. 241 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 241.....

IV - licença-gestante e licença paternidade, desde que o prazo original seja superior a cento e oitenta dias, contadas a partir da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.”

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diversos estudos têm demonstrado a importância da licença parental tanto para a criança recém nascida quanto para as pessoas responsáveis, dentre os benefícios já demonstrados encontramos a redução de nova hospitalização da criança e de quem teve o parto, redução da mortalidade infantil¹, a melhoria na saúde mental da família e outros indicadores de melhora na qualidade de vida².

O prazo para a licença parental, no entanto, ainda é fruto de muito debate. Há uma tendência global de ampliação do prazo, sendo que quase todos os países da OCDE ampliaram os prazos a partir da década de 1970³, com países como a Finlândia em que a licença pode atingir o prazo de 320 dias de licença parental remunerada. No Brasil, a ampliação de 120 para 180 dias já é possível para empresas que participam do programa empresa cidadã e é discutido nesta casa, com boa receptividade, a ampliação para 180 dias em todos os casos. Sendo assim, nada mais justo do que ampliar a licença-gestante e a licença-paternidade para que possam também gozar de uma ampliação de 60 dias extras, atingindo 180 dias para a licença-maternidade.

¹ <https://journals.plos.org/plosmedicine/article?id=10.1371/journal.pmed.1001985>

² <https://www.aeaweb.org/articles/pdf/doi/10.1257/pol.20190022>

³ https://www.oecd.org/els/family/PF2_5_Trends_in_leave_entitlements_around_childbirth.pdf





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

O projeto busca ainda garantir a manutenção da estrutura do gabinete durante o período, impedindo a convocação do suplente durante a licença, uma vez que a convocação do suplente implica na injusta exoneração de toda a equipe que compõe o mandato parlamentar, pessoas que dependem da remuneração pelo seu serviço para sua sobrevivência.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

Apresentação: 19/05/2023 11:53:03.740 - Mesa

PRC n.70/2023



exEdit